



INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” (HOSPITAL DIA)

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Leinº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO

Nome do Instituto Jundiaense Luiz Braille: Instituto Jundiaense Luiz Braille – De Assistência ao Deficiente da Visão.

Endereço: Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, nº 539 – Jundiaí – SP.

Bairro: Bairro do Anhangabaú

CEP: 13.208-090

Site: <https://braillejundiai.org.br/>

E-mail do Instituto Jundiaense Luiz Braille: braille@braillejundiai.org.br

Tel. do Instituto Jundiaense Luiz Braille: (11) 4523-6510

Unidade Executora Nome: Instituto Jundiaense Luiz Braille

Endereço: Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva nº 532

Bairro: Anhangabaú – Jundiaí /SP

CEP: 13.208-090

Fone da unidade executora: 4521-6933

E-mail da unidade executora: braille@braillejundiai.org.br

Nº CNPJ: 50.958.859/0002-67

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA DEVENDO SER DEMONSTRADO NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS.

Promover a reabilitação das pessoas com deficiência visual, através de atividades pedagógicas, com o objetivo de estimular a sua autonomia para uma vida independente em sociedade.

O Setor Pedagógico tem a finalidade de propiciar aos estudantes com deficiência visual melhores condições de aprendizagem, potencializando a inserção dos mesmos no ensino regular.

Este setor busca desenvolver conteúdos planejados e individualizados, voltado para as necessidades específicas de cada estudante, tendo como objetivo facilitar o acesso ao currículo da Educação Básica.

OBJETO: O objeto da parceria visa a execução da Contratação de serviços de suporte especializado para atendimento aos estudantes com Cegueira ou Baixa Visão, matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Jundiaí da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.

PÚBLICO ALVO: Estudantes com Cegueira ou Baixa Visão, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.



INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” (HOSPITAL DIA)

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr.nº91.108 de 12/03/85 publ.D.O.U.13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº4.720 de 27/09/85 publ.D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Leinº1063 de 18/12/62 publ.D.A.P.M.J.18/12/62
C.N.P.J.(M.F.)nº50.958.859/0001-86

META: A Organização da Sociedade Civil deverá garantir o atendimento semanal de 15 (quinze) estudantes com Cegueira ou Baixa Visão matriculados nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil I até o Ensino Fundamental I.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceria será de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo, prorrogável a critério da Administração, até o limite legalmente permitido.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A continuidade das atividades nos exercícios financeiros subsequentes fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município de Jundiá, bem como à aprovação da prestação de contas.

OBJETIVO: Por meio da prestação de atividade especializada, com foco no desenvolvimento acadêmico dos estudantes, esta parceria tem como objetivo potencializar o processo de aprendizagem dos estudantes com Cegueira ou Baixa Visão, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I.

Objetivos específicos: Celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e o Instituto Jundiaense Luiz Braille para a execução de atividade de atendimento aos estudantes com Cegueira ou Baixa Visão, no âmbito do município de Jundiá.

DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS: Equipe composta pelos seguintes profissionais: Pedagogo - 2

Os profissionais mantidos pela entidade serão registrados pelo Regime CLT. O pedagogo responsável deverá ter experiência mínima de um ano na área de atuação, com especialização Baixa Visão e Cegueira e experiência comprovada na área da alfabetização em Braille e Soroban.

CARGA HORÁRIA: Cada estudante deverá receber 30 (trinta) minutos, semanalmente, de atendimento direto com o Pedagogo especialista.

ABRANGÊNCIA: A parceria deverá ser executada obrigatoriamente no âmbito do Município de Jundiá e poderá ocorrer de forma descentralizada, em região a ser definida pela Unidade de Gestão de Educação.

CONFIGURAÇÃO DO TRABALHO:

O atendimento do Instituto Jundiaense Luiz Braille seguirá o planejamento de:

- Recebimento do encaminhamento direcionado pelo Departamento de Educação Inclusiva, por meio da Plataforma Digital do Dein.
- Avaliação realizada pelos profissionais especialistas contratados;



INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” (HOSPITAL DIA)

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr.nº91.108 de 12/03/85 publ.D.O.U.13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei nº4.720 de 27/09/85 publ.D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Leinº1063 de 18/12/62 publ.D.A.P.M.J.18/12/62

C.N.P.J.(M.F.)nº50.958.859/0001-86

- Elaboração de um Plano de Atendimento, de modo a conter o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante, em cada área de atuação;
- Atendimento ao estudante para a execução do Plano de Atendimento;
- Avaliação semestral para identificação do desenvolvimento do estudante e planejamento das próximas ações;
- Estudo de caso com as equipes escolares para o alinhamento do trabalho.

Especificações da Avaliação Pedagógica:

Avaliação Pedagógica frente a dificuldade relatada no documento intitulado **Encaminhamento**, este elaborado pela equipe escolar ou no Relatório de Avaliação Multidisciplinar realizado pelo Instituto Jundiaense Luiz Braille, considerando o desenvolvimento das habilidades escolares e ainda acesso às informações.

- A avaliação deverá considerar os aspectos referentes à necessidade de alfabetização em Braille, ensino do Soroban e a adaptação de materiais para o favorecimento do desenvolvimento das habilidades escolares.
- O Instituto Jundiaense Luiz Braille deverá compilar todas as avaliações em banco de dados de sistema próprio. O sistema deverá gerar e disponibilizar relatórios de indicadores, com informações sobre o número de estudantes atendidos, serviços prestados, etc. As informações deverão ser prestadas sempre que solicitadas pelo Departamento de Educação Inclusiva, para tomada de ações voltadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:

Os atendimentos deverão ser conduzidos de acordo com a necessidade do estudante, após o término da avaliação na respectiva especialidade.

- a) O Instituto Jundiaense Luiz Braille realizará a devolutiva da avaliação realizada aos responsáveis;
- b) Os profissionais darão orientações às equipes escolas de modo a potencializar o desenvolvimento do estudante;
- c) Os profissionais darão orientações aos responsáveis, sempre que necessário.



INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” (HOSPITAL DIA)

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

Metodologias:

- a) O Instituto Jundiaense Luiz Braille atenderá semanalmente 15 (quinze) estudantes com o diagnóstico de Cegueira ou Baixa Visão, matriculados no Sistema Municipal de Ensino de maneira rotativa;
- b) O Instituto Jundiaense Luiz Braille iniciará o processo de avaliação direta ao estudante no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, após receber o encaminhamento do Departamento de Educação Inclusiva;
- c) O Instituto Jundiaense Luiz Braille agendará os horários de avaliação, sempre no contraturno escolar em que o estudante frequenta;
- d) Os atendimentos serão realizados em duplas ou individualmente.
- e) O critério para a organização das duplas de estudantes com o diagnóstico de Cegueira ou Baixa Visão, para o atendimento será definido, após a avaliação, pelo especialista do Instituto Jundiaense Luiz Braille. Observando que o atendimento será, prioritariamente, individual.
- f) Em caso de desligamento do estudante, caberá à equipe do Instituto Jundiaense Luiz Braille solicitar ao Departamento de Educação Inclusiva novos encaminhamentos para a reposição da vaga.

Carga Horária: Cada estudante receberá, no mínimo, 30 (trinta) minutos de atendimento semanalmente.

Critérios de Desligamento / Alta: Cada estudante poderá ser desligado no caso de:

- a) Superou a dificuldade apresentada na ficha de Encaminhamento, conforme o resultado da avaliação quadrimestral;
- b) Ocorrerem duas faltas consecutivas ou não, durante o agendamento dos responsáveis com a Assistência Social;
- c) Ocorrerem três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, durante os atendimentos;
- d) Transferência de matrícula para rede particular ou outra cidade;
- e) Não ser elegível para a parceria. Neste caso sendo a informação compartilhada com o Departamento de Educação Inclusiva para alinhamento de conduta.



INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” (HOSPITAL DIA)

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr.nº91.108 de 12/03/85 publ.D.O.U.13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei nº4.720 de 27/09/85 publ.D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Leinº1063 de 18/12/62 publ.D.A.P.M.J.18/12/62

C.N.P.J.(M.F.)nº50.958.859/0001-86

Ação frente ao desligamento:

- a) No caso dos responsáveis apresentarem uma falta no agendamento com a assistência social, a unidade escolar deverá ser comunicada para orientação juntos aos responsáveis;
- b) Antes de ocorrer o desligamento, caso o estudante apresente duas faltas, O Instituto Jundiaense Luiz Braille deverá comunicar à unidade escolar de origem para que reforce com os responsáveis a importância da assiduidade.
- c) No caso de ocorrer três faltas consecutivas ou não, sem justificativa médica, ocasionando o desligamento do estudante, O Instituto Jundiaense Luiz Braille deverá comunicar o Conselho Tutelar de referência da unidade escolar em que o estudante está matriculado.
- d. No caso do estudante não ser público alvo para esta parceria, O Instituto Jundiaense Luiz Braille deverá entrar em contato com o DEIN para estudo do caso.

DOCUMENTAÇÃO DO ESTUDANTE

O Instituto Jundiaense Luiz Braille enviará ao Departamento de Educação Inclusiva e unidade escolar via Plataforma Digital, os seguintes documentos:

- a) Relatório da Avaliação multidisciplinar constando o resultado da avaliação, por área de atuação;
- b) Plano de Atendimento, constando o planejamento do trabalho a ser desenvolvido com o estudante durante o semestre; ressalta-se que a elaboração do Plano de Atendimento deverá ser realizada por área de atuação em que o estudante foi considerado elegível, de forma individualizada, em documento próprio, compartilhado pelo Departamento de Educação Inclusiva. O Plano deverá ser elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Individualizado do estudante, sendo este elaborado pela equipe escolar e o professor do atendimento educacional especializado.
- c) Relatório de Avaliação semestral, constando a evolução do estudante após a intervenção do especialista;
- d) Relatório de Desligamento (abandono/desistência), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a confirmação do ato.

LOCAL DE ATENDIMENTO

- a) Os atendimentos serão realizados em espaço disponibilizado pela contratada, devendo obrigatoriamente atender aos critérios de acessibilidade arquitetônica.



INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” (HOSPITAL DIA)

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr.nº91.108 de 12/03/85 publ.D.O.U.13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº4.720 de 27/09/85 publ.D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Leinº1063 de 18/12/62 publ.D.A.P.M.J.18/12/62
C.N.P.J.(M.F.)nº50.958.859/0001-86

- b) Os atendimentos poderão ocorrer em mais de uma região de Jundiaí a ser designada previamente pela Unidade de Gestão de Educação.

TRABALHO JUNTO ÀS EQUIPES ESCOLARES:

A equipe contratada deverá desenvolver as seguintes ações junto às equipes escolares:

- a. Estudo de caso com a participação do profissional que atende a criança e 1 (um) ou 2 (dois) responsáveis da unidade escolar. Esse encontro acontecerá 1 (uma) vez por quadrimestre, com duração prevista de 1 (uma) hora. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de estudo de caso.
- b. Formação aos educadores da rede municipal de educação, com no máximo 04 encontros por semestre. Os temas da formação serão elencados a partir da necessidade identificada junto às equipes escolares. O cronograma será elaborado pelo Departamento de Educação Inclusiva, respeitando o calendário de formação.

As técnicas utilizadas no atendimento aos estudantes atendidos por esta parceria são:

1-Braille:

- O ensino do Sistema Braille visa à alfabetização, o conhecimento das técnicas de leitura e escrita, manejo da máquina Braille e reglete.
- O objetivo será desenvolver competências e habilidades necessárias para que o aluno se torne independente e competente na escrita e leitura.

2-Soroban:

- Instrumento de cálculo adaptado para o uso dos alunos com deficiência visual total, com o objetivo de desenvolver o raciocínio lógico-matemático através de cálculos efetuados no instrumento.
- Além da aprendizagem do uso do soroban, os registros em Braille dos resultados numéricos também são prioridades pedagógicas, como a preparação pré Soroban, para fixação dos conceitos matemáticos necessários para a aprendizagem do instrumento.

3-Inclusão Escolar:

- Conforme a necessidade e solicitação de orientação aos professores da rede pública municipal de ensino do município de Jundiaí a Instituição se coloca a disposição para tirar dúvidas, orientar e acompanhar a alfabetização dos alunos, oferecendo aos professores



INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” (HOSPITAL DIA)

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr.nº91.108 de 12/03/85 publ.D.O.U.13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº4.720 de 27/09/85 publ.D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Leinº1063 de 18/12/62 publ.D.A.P.M.J.18/12/62
C.N.P.J.(M.F.)nº50.958.859/0001-86

orientações técnicas, práticas e específicas, mediante agendamento prévio. Contribuindo assim com o processo de socialização e inclusão escolar.

AÇÃO INOVADORA:

Oferecer um atendimento pedagógico diferenciado por meio da adaptação de materiais pedagógicos para estudantes com deficiência visual.

Esta atividade é desenvolvida pela Pedagoga da entidade, sendo esta, inclusive, responsável pela elaboração de livros e apostilas na área e pela realização de cursos em diversas instituições.

O objetivo desta ação é “a adequação e adaptação de materiais que possibilitem ao estudante com deficiência visual nas atividades com os demais alunos no processo de aprendizagem”.

A atividade é realizada mediante demanda (necessidade do estudante ou da escola), sendo realizada semanalmente, quando necessário.

Esta ação compreende as atividades de Pré Braille (trabalho que antecede o Braille e utiliza-se do desenvolvimento de conceitos e habilidades físicas e táteis que permitam a compreensão e aquisição dos conceitos necessários ao processo de alfabetização) e as práticas inclusivas (aulas disponibilizadas em formato acessível - Braille ou escrita ampliada, atividades com materiais em relevo, entre outros), de forma a permitir a melhora do nível de escolaridade do estudante e a aquisição dos conhecimentos necessários à sua inclusão escolar.

Realizar a visita escolar, um atendimento diferenciado e especializado juntos às escolas, de forma semanal, de acordo com cronograma estabelecido entre as partes, com o objetivo de aproximar o trabalho realizado pela escola e pela instituição, capacitar às equipes escolares e acompanhar os estudantes em sala de aula.

Descrição das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas

AÇÃO EXECUTADA	Indicador	Meta	Meios de verificação
Oferecer atendimento a estudantes com Cegueira ou Baixa Visão, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I, encaminhados pelo DEIn, de acordo com o pactuado no plano de trabalho.	Número de estudantes cadastrados e matriculados	15 estudantes	Relação nominal de estudantes atendidos
	% de frequência	80%	Enviado por meio da plataforma do DEIn



INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” (HOSPITAL DIA)

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

<p>Acompanhar e quantificar o desenvolvimento do estudante, visando seu ajustamento para tornar compatível sua idade, ano escolar com as competências necessárias para o bom prognóstico escolar, por meio do desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita no método Braille ou método de escrita ampliado e da utilização do Soroban para que possa resolver situações que envolvam cálculos desenvolvendo sua autonomia e independência;</p>	<p>Avaliações periódicas de evolução dos estudantes em atendimento</p>	<p>100% dos estudantes em atendimento</p>	<p>Avaliação quadrimestral dos estudantes</p>
--	--	---	---

Descrição das estratégias metodológicas para aferição do desenvolvimento dos estudantes acompanhados

Estratégias Metodológicas	Periodicidade	Resultados Esperados (Qualitativos e Quantitativos)
<p>Avaliação dos encaminhamentos enviados pelo DEIn.</p>	<p>Contínua, à medida que são recebidos pela instituição.</p>	<p>Inclusão no atendimento pedagógico da entidade. Atender 100% dos casos encaminhados pelo DEIn.</p>
<p>Atendimento Social, com vistas ao acompanhamento social, elaboração de relatórios, encaminhamentos, acolhimento de demandas.</p>	<p>Semestral ou sob demanda</p>	<p>Atendimento e acompanhamento de 100% dos estudantes em acompanhamento na instituição</p>
<p>Avaliação pedagógica para definição de plano terapêutico individual e acompanhamento do progresso de aprendizagem da criança</p>	<p>Quadrimestral</p>	<p>Avaliação e reavaliação de 100% dos estudantes em acompanhamento pela instituição</p>



INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” (HOSPITAL DIA)

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr.nº91.108 de 12/03/85 publ.D.O.U.13/03/85

Utilidade Pública Estadual: Lei nº4.720 de 27/09/85 publ.D.O.E. 28/09/85

Utilidade Pública Municipal: Leinº1063 de 18/12/62 publ.D.A.P.M.J.18/12/62

C.N.P.J.(M.F.)nº50.958.859/0001-86

Atuar junto à rede municipal de ensino, para orientações pedagógicas aos professores com vistas à capacitação da rede.	Semestral	Realizadas 2 capacitações anuais. 100% dos inscritos capacitados
Visita escolar às escolas da rede municipal que possuam estudantes em atendimento no programa pedagógico da instituição para verificação das dificuldades e definição de ações para garantir o progresso acadêmico do estudante	Semanal	Visitar 1 a 2 escolas por semana, com retorno esperado trimestral a cada escola. Visitar 100% das escolas da rede municipal de ensino com alunos em atendimento na instituição.
Orientar periodicamente os pais ou responsáveis para que os mesmos atuem como corresponsáveis pelo processo de inclusão do estudante.	Mensal	Promover reunião mensal com pais ou responsáveis. Orientar 100% de pais/responsáveis ao longo do semestre
Executar plano terapêutico, com a realização de atendimento pedagógico e ensino de matemática, alfabetização em Braille e atendimento escolar para baixa visão.	Semanal	Melhora nos níveis de escolaridade dos estudantes; Aquisição de conhecimentos que permitam a inclusão escolar e o desenvolvimento de autonomia e independência nas habilidades escolares e sociais; Evolução quali-quantitativa, verificada por meio de avaliação periódica dos estudantes.



INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” (HOSPITAL DIA)

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr. nº 91.108 de 12/03/85 publ. D.O.U. 13/03/85
 Utilidade Pública Estadual: Lei nº 4.720 de 27/09/85 publ. D.O.E. 28/09/85
 Utilidade Pública Municipal: Lei nº 1063 de 18/12/62 publ. D.A.P.M.J. 18/12/62
 C.N.P.J. (M.F.) nº 50.958.859/0001-86

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

PARÂMETRO	INDICADOR	MEIO DE VERIFICAÇÃO
Atender 100% dos alunos encaminhados pelo DeIn até o limite de 15 estudantes com Cegueira ou Baixa Visão, matriculados no Sistema Municipal de Ensino da Educação Infantil I ao Ensino Fundamental I	Encaminhamento via Plataforma Assiduidade no atendimento	Relatório de atendimento multidisciplinar; Planilha de controle de frequência
- Acompanhar e quantificar o desenvolvimento de 100% dos estudantes encaminhados pelo DEIN, visando o ajustamento do estudante para tornar compatível sua idade, ano escolar com as competências necessárias para o bom prognóstico escolar, por meio do desenvolvimento das habilidades de leitura e escrita no método Braille ou método de escrita ampliado e da utilização do Soroban para que possa resolver situações que envolvam cálculos desenvolvendo sua autonomia e independência;	Evolução apresentada ao longo do Plano de atendimento individual	Relatório evolutivo diário, em prontuário; Estudo de caso externo com responsável da unidade escolar, registrado em planilha e prontuário; Relatório de avaliação periódica via plataforma eletrônica
Capacitar 100% dos professores da rede municipal de ensino, cuidadores, estagiários, professores, professores do AEE (Atendimentos Educacionais Especializados) e outros profissionais afins que estão próximos aos estudantes, indicados pela	Cumprimento do cronograma estabelecido junto ao DEIn, referente a visitas escolares e capacitações anuais aos professores da rede municipal de ensino.	Relatório de Visita; Planilha de controle de frequência; Relatório com datas e temas abordados



INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE” (HOSPITAL DIA)

De Assistência ao Deficiente da Visão

Utilidade Pública Federal: Decr.nº91.108 de 12/03/85 publ.D.O.U.13/03/85
Utilidade Pública Estadual: Lei nº4.720 de 27/09/85 publ.D.O.E. 28/09/85
Utilidade Pública Municipal: Leinº1063 de 18/12/62 publ.D.A.P.M.J.18/12/62
C.N.P.J.(M.F.)nº50.958.859/0001-86

UGE e que comparecerem à capacitação para aprimorar a inclusão do estudante na rede regular de ensino.		
Orientação e capacitação de 100% dos pais/responsáveis possibilitando a realização de atividades de reforço das atividades realizadas na instituição, inclusão da família no processo pedagógico.	Orientação ao final de cada atendimento ou mediante necessidade	Relatório em prontuário, disponível para verificação pela UGE

Plano de Aplicação dos Recursos

Despesa	Item da Despesa	Valor	Total
Profissional de Pedagogia	Recursos Humanos	R\$ 3.546,10	R\$ 3.546,10
Total Geral		R\$ 3.546,10	

Cronograma de Desembolso da parceria

Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 3.546,10	R\$ 3.546,10	R\$ 3.546,10	R\$ 3.546,10	R\$ 3.546,10	R\$ 3.546,10
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 3.546,10	R\$ 3.546,10	R\$ 3.546,10	R\$ 3.546,10	R\$ 3.546,10	R\$ 3.546,10
Total dos Recursos					R\$ 42.553,20

Jundiaí, 08 de março de 2024.

Toyomi Kamura
Presidente